

JUCESP PROTOCOLO
2.962.561/23-8

SF 359 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
CNPJ/MF Nº 42.385.555/0001-49
NIRE 3530057125-8

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

DATA E HORÁRIO: Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 11 (onze) horas. **LOCAL:** Sede social da Companhia, localizada na Rua Coronel José Eusébio, nº 95, casa 13, Higienópolis, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01239-030. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** Verificou-se a presença dos acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Paulo José Dinis Ruas (Presidente) e Sr. Sérgio Luiz Pereira Macedo (Secretário). **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar acerca das seguintes matérias: **(a)** Examinar o pedido de renúncia formulado pelo atual Diretor da Companhia, Sr. Robert Carlos Berger, eleito na Assembleia Geral da Companhia, realizada no dia 03 de agosto de 2021; **(b)** Examinar a proposta de alteração do objeto social da Companhia, para que seja incluída a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; **(c)** Examinar a proposta de alteração dos Artigos Sétimo e Décimo do Estatuto Social, para que a Companhia passe a ter 1 (um) Diretor; e **(d)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia, em virtude das deliberações constantes nos itens (b) e (c) acima. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas, após discussões, por unanimidade dos votos dos presentes e sem quaisquer restrições resolveram: **(a)** Aceitar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor da Companhia, formulado pelo Sr. Robert Carlos Berger, ficando, desde já, consignado os agradecimentos por parte dos acionistas pelos serviços prestados por este à Companhia **(b)** Aceitar a proposta de alteração do objeto social da Companhia, para que seja incluída a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. Conseqüentemente, o Artigo Terceiro do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte e nova redação: *“Artigo Terceiro. O objeto social da Companhia compreende: (i) a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (ii) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista”*; **(c)** Aceitar a proposta de alteração da redação dos Artigos Sétimo e Décimo do Estatuto Social, os quais passarão a vigorar com as seguintes e novas redações: *“Artigo Sétimo. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por 1 (um) membro, com a designação de Diretor Presidente, podendo ser acionista ou não, residente no país, eleito pela Assembleia Geral, o qual terá mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Vencido*

o mandato, o Diretor continuará no exercício de seu cargo, até a posse de seu sucessor.” –

“**Artigo Décimo.** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no Artigo Nono competem ao Diretor Presidente, isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura do Diretor Presidente, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações “ad judícia”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado”; e (d) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em virtude das deliberações discriminadas nas letras (b) e (c) da Ordem do Dia, o qual passará a vigorar conforme redação constante no Anexo I da presente. **LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme é assinada por todos os presentes. São Paulo, 05 de dezembro de 2023. Paulo José Dinis Ruas (Presidente); Sérgio Luiz Pereira Macedo (Secretário).

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

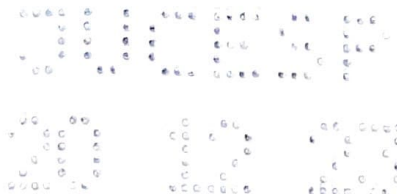
DocuSigned by:
Paulo José Dinis Ruas
Assinado por: PAULO JOSE DINIS RUAS 12847705830
CPF: 12847705830
Data/hora da Assinatura: 05/12/2023 | 13:02:06 PST

Paulo José Dinis Ruas
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
Sergio Luiz Pereira de Macedo
Assinado por: SERGIO LUIZ PEREIRA DE MACEDO 87368307804
CPF: 87368307804
Data/hora da Assinatura: 05/12/2023 | 13:51:04 PST

Sérgio Luiz Pereira Macedo
Secretário da Mesa





ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA SF 359 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo Primeiro. A SF 359 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo Segundo. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel José Eusébio, nº 95, casa 13 – Higienópolis, CEP 01239-030, podendo abrir filiais, agência ou escritórios por deliberação da Diretoria.

Artigo Terceiro. O objeto social da Companhia compreende: (i) a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (ii) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Artigo Quarto. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II DO CAPITAL

Artigo Quinto. O capital social é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), representado por 400 (quatrocentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo. As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Terceiro. Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou

permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Sexto. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo Sétimo. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por 1 (um) membro, com a designação de Diretor Presidente, podendo ser acionista ou não, residente no país, eleito pela Assembleia Geral, o qual terá mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Vencido o mandato, o Diretor continuará no exercício de seu cargo, até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Primeiro. O diretor fica dispensado de prestar caução e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo Segundo. A investidura nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio.

Artigo Oitavo. No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

Artigo Nono. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

Artigo Décimo. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no Artigo Nono competem ao Diretor Presidente, isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura do Diretor Presidente, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "*ad judícia*", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. Dependerão da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

Artigo Onze. Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo Doze. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Treze. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável.

Artigo Quatorze. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável.

Artigo Quinze. Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

Artigo Dezesesseis. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

Artigo Dezessete. Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, será proposta perante o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
